

LIDO
Na Sessão de:

09/08/2021



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Cáceres

LEITURA NA SESSÃO

09/08/2021

PROTOCOLO	Projeto De Lei Projeto De Decreto Legislativo Projeto De Resolução Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação Moção	Nº 620/2021	APROVADO
			Presidente da Câmara
Em 06/08/21			<input checked="" type="checkbox"/> REJEITADO
Hrs: 11:19			
Sob			
Nº 3008 Ass.: Poliani Silveira			Presidente da Câmara

Autores: Ver. Isaias Bezerra (Cidadania)

Ver. Pr. Junior (Cidadania)

APROVADO

Na Sessão de:

09/08/2021

Os Vereadores que abaixo subscrevem solicitam à nobre Mesa, consultado o augusta e soberano Plenário, na forma regimental, seja encaminhado expediente a Exma. Senhora Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias com copias a Exma. Senhora Secretária de Educação Liamara Rodrigues da Silva, consubstanciado na seguinte Proposição Plenária:

Temática: Regulamentação do transporte escolar gratuito para estudantes do IFMT Campus Cáceres Prof. Olegário Baldo, por meio de projeto de lei, conforme minuta anexa.

Excelentíssima Prefeita,

Cumprimentando-a cordialmente, aproveitamos esta oportunidade de amistoso contato para solicitar a Regulamentação do transporte escolar gratuito para estudantes do IFMT Campus Cáceres Prof. Olegário Baldo, por meio de projeto de lei, conforme minuta anexa.

Justificativa:

O pedido se justifica, que esta é uma importante instituição de ensino federal, que em 2008, com a expansão da rede federal de educação profissional e tecnológica, as escolas técnicas, agrotécnicas e centros federais de educação tecnológica de Mato Grosso passaram por nova



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Cáceres

institucionalização integrando a base de criação do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, IFMT.

A então Escola Agrotécnica Federal de Cáceres torna-se IFMT Campus Cáceres. Criado a partir da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008 o Campus Cáceres é uma unidade do IFMT, instituição ligada ao Ministério da Educação e vinculada à Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - SETEC/MEC..

Fundada em 17 de agosto de 1980, a instituição tem sua origem no programa de expansão e melhoria do ensino Técnico Profissionalizante, com a participação do MEC – PREMEM, do Governo de Mato Grosso e Prefeitura Municipal de Cáceres-MT.

Localizado no extremo norte do Pantanal, à margem esquerda do Rio Paraguai, com sede no município de Cáceres, na região sudoeste do estado de Mato Grosso, o IFMT Campus Cáceres possui uma área de 320 ha, onde se encontra a edificação central, composta pela parte administrativa e pedagógica da escola.

Alguns pontos que gostaria que levassem em consideração para que se regularize o transporte escolar gratuito.

1. Historicamente o IFMT Campus Cáceres sofre com a ausência da regulamentação do transporte escolar gratuito para seus estudantes. Essa temática já foi motivo de audiências públicas nessa Casa de Leis;
2. A ausência do transporte escolar gratuito gera evasão e precariedade de condições de acesso ao ensino público de qualidade que o IFMT oferta aos cidadãos cacerenses e municípios circunvizinhos;
3. Em consulta com o Diretor Geral do IFMT, fez um prevê relato que atualmente dos 736 estudantes matriculados/as em nossa instituição, 409 se encontram dentro dos critérios de vulnerabilidade socioeconômica estabelecidos pelo Decreto nº 7.234/2010 do Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, sendo que 231 ingressaram como cotistas comprovando serem estudantes oriundos de escola públicas, com renda inferior a 1,5 salário mínimo por pessoa, se autodeclarado preto, pardo, indígena ou deficiente, e ainda, dos estudantes que ingressaram por Ampla Concorrência 178 possuem renda familiar inferior a 4 salários mínimos



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Cáceres

(desse montante de 178, 69 sobrevivem com menos de 1 mínimos e 10 vivem com renda de até 4 salários mínimos);

4. E que no sistema de registros escolares tem 473 estudantes matriculados/as no Ensino Médio Integrado e temos 70 estudantes matriculados/as em cursos técnicos subsequentes, totalizando 543 estudantes da Educação Básica;

5. Estudantes do Ensino Superior encontra-se 193 matriculados/as;

6. A empresa privada que antes da Pandemia de Covid-19 ofertava o serviço de transporte no município, além do preço ser de custo alto para as famílias, com valor de ida 4,50 R\$ e volta 4,50 R\$, (9,00 R\$/dia), apresentava uma frota que não atende aos padrões das Regulamentações Nacionais vigentes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação para o Transporte Escolar para estudantes da rede pública, além de ser precária e antiga, a que se considerar ainda, que a referida empresa não está ofertando o transporte como concessionária de serviços de interesse público atualmente, e é incerto que esse serviço volte a ser ofertado com o retorno das aulas presenciais em nosso campus o que agrava ainda mais essa problemática;

7. Argumentamos ainda que a recente Resolução do Conselho Deliberativo no FNDE nº 01, de 20 de abril de 2021 aponta em seu art. 6 no § 2º a previsão de atendimento com transporte escolar a estudantes da rede pública federal, conforme registro no Censo da Educação Básica disponibilizada pelo Inep; e ainda no Art. 11 diz que “Desde que não haja prejuízo ao atendimento dos estudantes residentes na zona rural e matriculados nas escolas das redes públicas de ensino básico, os veículos poderão ser utilizados para o transporte de estudantes da zona urbana e da educação superior, conforme regulamentação a ser expedida pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios”.

8. De acordo com a referida legislação cabe a regulamentação, em âmbito municipal, da oferta do transporte gratuito para os nossos estudantes e essa demanda é urgente para o retorno das aulas presenciais no campus.

9. No tocante ao direito ao transporte escolar a própria Constituição Federal de 1988 assegura ao aluno da escola pública o direito ao transporte escolar, como forma de facilitar seu acesso à educação:

Art. 208. O dover do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: (...)



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Cáceres

VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. (redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009).

A regulamentação do transporte, pode se dar ainda por meio de Convênio, que já é uma realidade em outros municípios da federação, senão vejamos:

COLABORAÇÃO¹

Convênio garante transporte para mais de 100 alunos ao Campus São Cristóvão

Escrito por GERALDO BULHOES BITTENCOURT FILHO | Publicado: Quarta, 20 de Março de 2019, 10h34



Documentos foram assinados entre o Instituto Federal de Sergipe (IFS) e a prefeituras de São Cristóvão, Nossa Senhora do Socorro e Barra dos Coqueiros

Um convênio assinado segunda, 18 de março, garantiu para mais de 100 estudantes do Instituto Federal de Sergipe (IFS) residentes nas cidades de São Cristóvão, Barra dos Coqueiros e Nossa Senhora do Socorro acesso através de transporte público às instalações do Campus São Cristóvão. Os municípios se juntam aos de Japaratuba, Maruim, Laranjeiras e Itaporanga D'ajuda no compromisso de oferta de acesso gratuito para os alunos à sede do IFS.

Estiveram presentes na reunião, além da reitora do IFS, Ruth Sales Gama de Andrade, e o diretor-geral do Campus São Cristóvão, Marco Arlindo Melo Nery, os prefeitos de Socorro, Inaldo Luís da Silva; de São Cristóvão, Marcos Antônio de Azevedo Santana; e a coordenadora de alunos do município de Barra dos

¹ Disponível em: <http://www.ifs.edu.br/ultimas-noticias/7567-convenio-com-prefeituras-garante-transporte-para-mais-de-100-estudantes-ao-campus-sao-cristovao> - acessado em 25/07/2021.



Estado de Mato Grosso

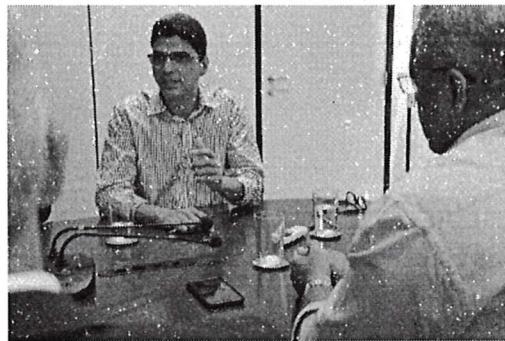
Câmara Municipal de Cáceres

Coqueiros, Aparecida Calumbi, que na ocasião representou o prefeito Airton Sampaio Martins.

Para a reitora Ruth Sales, o convênio assinado com as prefeituras das cidades que compõem a região metropolitana de Aracaju mostra a sintonia existente entre os gestores no que tange à responsabilidade com a vida das pessoas, em especial a dos jovens. “Quem ganha é o aluno com a boa vontade e a disponibilidade de ambos os lados. Estamos comprometidos com a efetivação de parcerias que ajudem no atingimento da nossa missão de ofertar educação pública, gratuita e de qualidade”.

Contrapartida

Enquanto as prefeituras de São Cristóvão, Barra dos Coqueiros e Nossa Senhora do Socorro garantem transporte aos alunos, o IFS é responsável pela oferta de ensino e alimentação aos jovens. A instituição, inclusive, é a única de Sergipe que oferece à sociedade a possibilidade estudar em cursos que possuem o formato de residência e semirresidência e junta-se à Universidade Federal de Sergipe (UFS) como órgão que tem na sua estrutura um refeitório para atender aos estudantes.



O diretor-geral do Campus São Cristóvão,

Marco Arlindo Melo Nery, ressalta que o convênio com as prefeituras é importante para o efetivo funcionamento da sede. “Temos dificuldade de acesso ao campus e não possuímos linha de transporte coletivo que atenda especificamente ao nosso público”, relata o diretor, que também manifestou o desejo de se aproximar mais dos eventos culturais do município, como o Festival de Artes de São Cristóvão (FASC).

Pós-graduação

Além do convênio para a oferta de transporte municipal aos alunos das cidades cujos prefeitos e representante se fizeram presentes na reunião, outra importante parceria com o IFS está em tramitação: a oferta de um curso de pós-graduação em educação, gestão escolar e direitos humanos para os servidores da Prefeitura de



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Cáceres

Nossa Senhora do Socorro - a colaboração institucional foi anunciada, na reunião, pela secretaria municipal de educação, Josevanda Franco. “É importante para o nosso município se aproximar de instituições consolidadas, como é o caso do IFS”, aponta o prefeito Inaldo Luis da Silva.

Marcos Antônio de Azevedo Santana, prefeito de São Cristóvão, lamenta a falta de incentivo no passado para que os alunos do município estudassem na então Escola Agrotécnica Federal e garante que deseja mudar o panorama. “Quero me aproximar do IFS porque tenho o desejo de que os nossos estudantes ingressem e prossigam com o ensino médio ou técnico na instituição”, ressalta o prefeito, citando que atualmente existem 13 escolas municipais com alunos matriculados no 9º ano, última série do ensino fundamental.”

Portanto, pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

Segue anexo, uma Minuta de Projeto de Lei entregue aos vereadores na reunião que aconteceu no dia 05/08/2021, nas dependências do IFMT – Campus Cáceres Prof. Olegário Baldo.

Sala das Sessões 06 de agosto de 2021.

Isaías Bezerra

Ver. – CIDADANIA

Pr. Junior

Ver. - CIDADANIA

Cezare Pastorello

Ver. – SOLIDARIEDADE

Eng.º Celso Silva

Ver. - REPUBLICANOS

Franco Valério

Ver. – PROS

Lacerda do Aki

Ver. – PRTB



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Cáceres

Pacheco

Ver. – PV



Manga Rosa

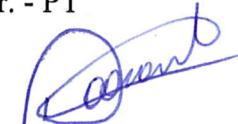
Ver. – PSB

Marcos Ribeiro

Ver. – PSDB

Mazéh Silva

Ver. - PT

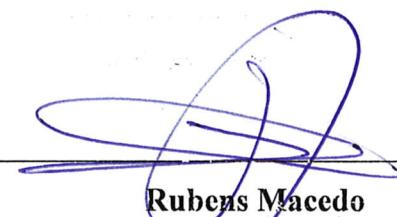


Negação

Ver. – DEM

Professor Demingos

Ver. - PSB



Rubens Macedo

Ver. - PTB

Professor Leandro Santos

Ver. – DEM



Valdeniria

Ver. – PSB

PROJETO DE LEI N° ____ /2021

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO ART. 6º § 2º E
ART. 11 DA RESOLUÇÃO N. 01, DE 20 DE ABRIL DE 2021,
QUE VERSA SOBRE A UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS
ESCOLARES, PARA O TRANSPORTE DE ESTUDANTES DA
ZONA URBANA E RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Considerando a necessidade de estabelecer normas para o uso de veículos de transporte escolar especificados no âmbito do Programa Caminho da Escola;

Considerando a necessidade de estabelecer condições de segurança no uso dos veículos adquiridos no âmbito do Programa Caminho da Escola; e

Considerando a necessidade de regulamentar a utilização dos veículos escolares, além do uso na área rural, para o transporte de estudantes da zona urbana da Educação Básica e Educação Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Campus Cáceres Prof. Olegário Baldo;

Art. 1º Aprovar os critérios para utilização de veículos de transporte escolar adquiridos no âmbito do Programa “Caminho na Escola”.

Art. 2º Para efeito desta Lei consideram-se veículos de transporte escolar, aqueles adquiridos por meio de adesão à Ata de Registro de Preços para Pregão Eletrônico; do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

§1º Para fins desta lei, entende-se por ônibus o veículo rodoviário automotor de passageiros especificado como Ônibus Escolar.

§2º A manutenção dos ônibus é de exclusiva responsabilidade do ente municipal que detém a sua posse, sendo que o seu uso pelos estudantes deve ser gratuito.

Art. 3º Os veículos a que se refere o art. 6º § 2º e art. 11 da Resolução 01 de 20 de abril de 2021 do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) são destinados para o uso exclusivo no transporte dos/as estudantes matriculados/as nas escolas da rede pública de ensino, que inclui a rede federal, nos trajetos necessários para garantir o acesso dos/as estudantes nas atividades pedagógicas no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso Campus Cáceres Prof. Olegário Baldo.

Art. 4º O uso dos veículos de transporte escolar de que trata esta lei, além do atendimento aos estudantes da área rural, poderão ser utilizados para o transporte de estudantes da zona urbana, a fim de garantir o acesso à Educação observando as disposições legais vigentes e as contidas nesta lei.

Art. 5º A solicitação para utilização do ônibus do Programa Caminho da Escola deverá ser dirigida ao Departamento de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação, com no mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência do início das aulas, informando ao Departamento de Transporte Escolar as rotas estabelecidas e o quantitativo de estudantes que usarão o transporte escolar, bem como os horários de ida e de volta diários e os turnos de funcionamento com a autorização da Direção Geral do Campus, providenciando ainda:

I - a relação nominal dos estudantes, devidamente assinado pelo Diretor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso Prof. Olegário Baldo;

II – e com o prazo de 30 (trinta) dias apresentar carteira estudantil para uso individual pelo estudante para acesso ao transporte escolar;

Parágrafo único. O condutor do veículo, independente do trajeto, deve estar de posse de autorização expressa, e com a relação nominal dos estudantes que acessarão o transporte.

Art. 6º O Ônibus Escolar deve cumprir as normas da legislação vigente, em especial os dispositivos da Lei n. 9.503, de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) que tratam da condução de escolares, bem como obedecerá aos critérios que visam à total segurança e integridade física dos alunos.

Art. 7º O município de Cáceres procederá à incorporação e o tombamento dos veículos de transporte escolar, em registros próprios, nos termos do artigo 94 da Lei Federal n. 4.320, de 1964.

Art. 8º Sem prejuízo das atribuições dos controles externo e interno, qualquer pessoa física poderá representar ao Ministério Público informando a prática de conduta irregular no uso dos veículos de transporte escolar, com vistas à aplicação ao agente público das sanções previstas na forma da legislação vidente.

Art. 9º O uso dos veículos de transporte escolar, referido nesta lei, independente da fonte de recurso usada na aquisição, é de responsabilidade exclusiva da Secretaria Municipal de Educação do município de Cáceres-MT.

Parágrafo único. Será considerado indevido qualquer uso dos veículos de transporte escolar que estiverem em desacordo com os dispositivos desta lei e demais normativas do Programa Caminho da Escola, sujeito ao agente público às sanções na forma da legislação vigente.

Art. 10. Os casos omissos nesta Lei serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação, mediante justificativa, respeitando os princípios de razoabilidade, da moral, e do superior interesse público.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres-MT, 03 de agosto de 2021.